

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3326 de 26 de Março de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 09, 25 DE MARÇO DE 2025

(republicação com correção)

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM DECORRÊNCIA DA DESCONTINUIDADE DE OFERTA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal N.º 177 de 13 de julho de 2018:

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade do cumprimento de no mínimo 200 dias letivos e as cargas horárias pertinentes a cada segmento escolar;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEE MG nº 4.948 de 25 de janeiro de 2024 que estabelece sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas de educação básica de Minas Gerais e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEE MG nº 5.084 de 21 de outubro de 2024 que dispõe sobre as matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino para o ano de 2025 e dá outras orientações;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEE MG nº 5.086 de 30 de outubro de 2024 que estabelece os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2025;
- **CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Mariana não dispõe de sistema próprio, devendo, portanto, observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelas normativas nacionais e estaduais aplicáveis à legislação educacional vigente;
- **CONSIDERANDO** a descontinuidade da oferta escolar e letiva em parte da rede municipal de ensino nos dias: 21/02; 24/02; 25/02; 26/02; 27/02; 28/02; 06/03; 07/03; 10/03; 11/03; 12/03; 13/03; 14/03; 17/03; 18/03; 19/03, ocasionada por paralisações, estado de greve e outros;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito à educação dos estudantes e assegurar a reposição dos dias letivos não cumpridos, conforme orientação dos órgãos de fiscalização e normativas educacionais, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações aqui citadas;**
- **CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 1º da Resolução SEE MG nº 5.086 de 30 de outubro de 2024, a reposição dos dias letivos não cumpridos deverá ser realizada obrigatoriamente antes do término do primeiro semestre letivo, de forma a garantir o cumprimento dos 100 dias letivos para cada semestre, conforme estabelecido no Calendário Escolar para o ano de 2025;
- **CONSIDERANDO** a organização da distribuição de merenda, transporte de estudantes e funcionários, e de todo o suporte educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de reposição dos dias letivos na rede municipal de ensino, para **as turmas que tiveram a descontinuidade da oferta escolar**, referente ao período de interrupção ocorrido entre **21/02/2025 e 19/03/2025**, a fim de garantir o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação.

Art. 2º A reposição das atividades escolares será realizada em conformidade com as diretrizes normativas vigentes, observando os princípios da continuidade do processo educativo e da garantia do cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação, obrigatoriamente conforme o cronograma a seguir, excetuando-se os dias em que houve a descontinuidade de oferta escolar com carga horária parcial.

| PROPOSTA DE DIAS PARA REPOSIÇÃO DE DIA LETIVO | | | |
|--|------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| Mês | Data- Reposição | Dia da semana | Referente a dia paralisado |
| Março | 29/03 | Sábado | 11/03 |
| Abril | 05/04 | Sábado | 12/03 |
| | 17/04 | Quinta-feira | 06/03 |
| Maio | 02/05 | Sexta-feira | 07/03 |
| | 03/05 | Sábado | 14/03 |
| | 31/05 | | 13/03 |

| | | | |
|-------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Junho | 20/06 | Sexta-feira | 10/03 |
| | 21/06 | Sábado | 17/03 |
| Julho | 05/07 | Sábado | 18/03 |
| | 19/07 | | 19/03 |
| | 21,22,23,24,25, 26 | 1ª semana do recesso de Julho | 21,24,25,26,27,28/02/25 |

I - A contabilização da carga horária referente aos dias de paralisação parcial deve ser analisada e deliberada pela Direção Escolar, em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, é facultado à instituição de ensino o agrupamento dos dias em que o atendimento escolar ocorreu de forma parcial, observando-se os dispositivos normativos aplicáveis;

- a. Para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é permitida a contabilização dos dias de atendimento parcial, bem como da respectiva carga horária, até que se atinja o disposto na legislação vigente quanto à duração mínima de um dia letivo (4h).
- b. Para as escolas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental e a EJA, é permitida a contabilização dos dias de atendimento parcial e da respectiva carga horária, até que se atinja o mínimo exigido pela legislação para um dia letivo (4h), podendo-se utilizar o 6º horário, quando viável na organização escolar.

II- As unidades escolares, sob a **conduta e responsabilidade** da **direção escolar**, com apoio da equipe pedagógica deverão organizar as atividades pedagógicas para assegurar a qualidade da aprendizagem dos estudantes, atentando-se para o disposto no artigo 13 da Resolução SEE MG nº 4.948 de 25 de janeiro de 2024, que estabelece que o dia letivo deve ocorrer com estudantes e professores no mesmo ambiente escolar.

III- Em relação à reposição das **Atividades Complementares (AC'S)**,

- a. Determina-se que compete à equipe diretiva, em colaboração com a coordenação pedagógica, a incumbência de ajustar e definir os dias destinados à reposição das Atividades Complementares (AC's) pelos professores que, em razão da paralisação realizada, não tenham cumprido a carga horária mínima, conforme disposto nas legislações municipais aplicáveis.
- b. A reposição das atividades deverá ser devidamente planejada e executada de forma a garantir o cumprimento integral da carga horária, observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, antes do encerramento do 1º semestre letivo de 2025.

Art. 3º - A gestão escolar de cada instituição, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar de forma diligente e monitorar atentamente a efetivação da reposição, registrando cada etapa do processo, a fim de garantir o fiel cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 4º- Os profissionais da educação deverão ser formalmente comunicados por meio de protocolo acerca do cronograma de reposição dos dias letivos e das Atividades Complementares (AC's), ficando assegurados, em conformidade com a legislação vigente, tanto os seus direitos trabalhistas quanto o cumprimento das obrigações funcionais.

Art. 5º- A direção de cada unidade escolar deverá enviar comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação informando a organização específica dos dias de reposição, garantindo

alinhamento e acompanhamento adequado do cumprimento do calendário letivo para o ano de 2025.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de março de 2025.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Modelo de planilha para que as escolas descrevam os dias para reposição referente à descontinuidade da oferta escolar.

| REPOSIÇÃO AOS DIAS COM DESCONTINUIDADE DA OFERTA ESCOLAR | | | | |
|---|-----|-----------|--|---|
| Data | Dia | Hora/Aula | Referente ao dia <i>(citar data e dia da semana em que houve descontinuidade da oferta escolar)</i> | Motivo <i>(Citar motivo da descontinuidade: CH Parcialmente cumprida, Dia letivo não cumprido)</i> |
| | | | | |

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SEI nº 0000054-85.2024.6.13.8171

Acordo de Cooperação nº 005/2025 - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com sede em Mariana/MG, na Praça Juscelino Kubitscheck, s/n, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Juliano Duarte, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **TREMG**, quanto à prestação dos serviços de conservação e limpeza do Cartório da 171ª Zona Eleitoral de Mariana/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 16 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a:

I- DO MUNICÍPIO

- a. Fornecer materiais de limpeza nos quantitativos necessários à realização das atividades;
- b. Disponibilizar prestador(es) de serviços no(s) quantitativo(s) suficiente(s) à realização dos trabalhos, durante o tempo necessário, atendidas as qualificações mínimas necessárias;
- c. Arcar com os ônus decorrentes da prestação dos serviços.

II- DO TREMG

- a. Promover a guarda dos materiais de limpeza, se necessário;
- b. Disponibilizar instalações sanitárias aos colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente acordo, os partícipes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e contatos de servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se os partícipes a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus servidores e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização ao outro partícipe, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 24, I, e 25, II, do Decreto Federal nº 11.531/2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire

Diretora-Geral

MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

Juliano Duarte

Prefeito Municipal